



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4300, de 2025, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR ADHOC: Senadora Eliziane Gama

10 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.300, de 2025 (PL nº 5.465, de 2016, na Câmara dos Deputados), da Deputada Laura Carneiro, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.300, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, autuado na Casa de origem como Projeto de Lei nº 5.465, de 2016, tem como finalidade alterar a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação de serviço telefônico de denúncias relacionadas à violência contra a mulher.

A proposição acrescenta o art. 1º-A àquela Lei, determinando ao Poder Executivo que divulgue esse serviço em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais e meios de transporte de massa. Estabelece, ainda, que as despesas relativas a essa divulgação ficam sujeitas à previsão na lei orçamentária anual.

O PL nº 4.300, de 2025, foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sem ter recebido emendas.

II – ANÁLISE

O art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece a competência deste Colegiado para opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade das matérias submetidas à sua apreciação. Nesse sentido, não vemos óbices à aprovação do PL nº 4.300, de 2025. A matéria está sujeita à competência legislativa da União, não há reserva de iniciativa que impeça a autoria parlamentar, está vazada em boa técnica legislativa e a lei ordinária é o instrumento adequado para veicular o conteúdo proposto, que não colide com, nem repete, comando legal vigente.

Materialmente, a proposição é meritória, pois oferece uma medida relevante ao determinar a ampla publicidade de um serviço que tende a diminuir a vulnerabilidade da mulher à violência de gênero, ainda renitentemente praticada no Brasil e estruturalmente sustentada pela cultura machista que urge ser combatida. Nesse sentido, concluímos que atende o objetivo constitucional de criar uma sociedade mais livre, justa e solidária, com direito à vida e a proteção de fato das mulheres brasileiras.

Inicialmente concebido como canal de orientação, o Ligue 180 passou a receber denúncias diretas a partir de 2014, com encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhamento dos casos. Atualmente, oferece atendimento gratuito e ininterrupto, com escuta qualificada, acolhimento humanizado e funcionamento em múltiplos canais, incluindo telefone, e-mail, WhatsApp e atendimento na Língua Brasileira de Sinais (Libras), ampliando significativamente o acesso das mulheres ao serviço.

Além de viabilizar o registro de denúncias, o Ligue 180 orienta sobre direitos e promove o encaminhamento das vítimas à rede de atendimento especializada, que engloba delegacias especializadas, defensorias públicas, centros de referência e unidades como a Casa da Mulher Brasileira.

Os dados recentes evidenciam a relevância do canal: apenas entre janeiro e outubro de 2025, foram realizados mais de 877 mil atendimentos e registradas mais de 126 mil denúncias de violência contra mulheres, com

participação significativa das próprias vítimas, além de registros anônimos e por terceiros.

Dessa forma, a ampliação da divulgação do serviço proposta pelo projeto mostra-se medida de elevada pertinência e impacto social, pela qual saudamos a deputada Laura Carneiro, uma vez que contribui diretamente para ampliar o conhecimento da população sobre esse canal, facilitando o acesso das vítimas e potencializando a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Lamentavelmente, a violência de gênero permanece como um grave problema estrutural no Brasil, demandando ações contínuas, integradas e de amplo alcance. Nesse sentido, a proposição fortalece mecanismos já existentes, ampliando sua visibilidade e eficácia, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e segura.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.300, de 2025,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****9ª, Extraordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4300/2025)

NA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA ELIZIANE GAMA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA MARA GABRILLI.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

10 de junho de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania